

第二十條
(廢止)

廢止與本法令抵觸之所有法例。

第二十一條
(開始生效)

本法令自公布翌日起開始生效。

一九九四年十一月一日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 229/94/M

de 7 de Novembro

Tendo sido autorizada a aquisição de um «Sistema informático», à firma Consultor de Informática de Computador Lógica Absoluta, Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Consultor de Informática de Computador Lógica Absoluta, Lda., para o fornecimento de um «Sistema informático», pelo montante de MOP 4 096 280,00 (quatro milhões, noventa e seis mil, duzentas e oitenta patacas), com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 3 000 000,00
1995	\$ 1 096 280,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.01, acção 7.040.01.07, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 31 de Outubro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 230/94/M

de 7 de Novembro

Tendo sido autorizada a adjudicação do fornecimento de um «Equipamento de controlo de bagagens», à firma H. Nolasco &

Cia. Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma H. Nolasco & Cia. Lda., para o fornecimento de um «Equipamento de controlo de bagagens», pelo montante de MOP 1 111 863,00 (um milhão, cento e onze mil, oitocentas e sessenta e três patacas), com o seguinte escalonamento:

1994	\$ 444 745,00
1995	\$ 667 118,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.11, acção 2.020.26.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 31 de Outubro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 231/94/M

de 7 de Novembro

Tendo sido autorizada através da Portaria n.º 147/90/M, de 19 de Julho, a celebração do contrato com as Oficinas Navais de Macau, para o «Fornecimento de seis lanchas de fiscalização da Classe Macau», cujos encargos foram revistos pela Portaria n.º 326/93/M, de 13 de Dezembro, torna-se necessário proceder a nova revisão de encargos, nos termos previstos na cláusula 12.ª do mesmo contrato.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a revisão da Portaria n.º 326/93/M, de 13 de Dezembro, cujo montante é acrescido em MOP 851 909,00 (oitocentas e cinquenta e uma mil, novecentas e nove patacas), passando a perfazer o montante de MOP 31 192 547,00 (trinta e um milhões, cento e noventa e duas mil, quinhentas e quarenta e sete patacas), com o seguinte escalonamento:

1990	\$ 1 920 000,00
1991	\$ 4 087 535,00
1992	\$ 5 245 480,00
1993	\$ 3 045 804,00